



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4669 DE 07 DE AGOSTO DE 2013**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou acordo de cooperação com o Ministério do Exército, através da 2ª Região Militar, para o funcionamento do Tiro de Guerra 02-006, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou acordo de cooperação com o Ministério do Exército, através da 2ª Região Militar, com o objetivo especial de atender às prescrições da legislação pertinente, para o funcionamento do Tiro de Guerra 02-006 de Bebedouro, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Para atendimento do objetivo mencionado no artigo anterior, fica o Executivo municipal autorizado a providenciar, usando os meios disponíveis e legais, as verbas necessárias para o normal e regular funcionamento do Tiro de Guerra 02-006 de Bebedouro.

**Art. 3º** Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Acordo de Cooperação, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 3.756, de 19 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de agosto de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de agosto de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

*“Deus Seja Louvado”*

